



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2016 EDITAL Nº, 24/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI

Contrato nº 7.926/2017.

1- DAS PARTES

1.1. - Por este instrumento de contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Birigui, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr **Cristiano Salmeirão**, brasileiro, advogado, casado, RG nº 23.157.523-3, CPF/MF nº 260.016.228-33, doravante denominada Contratante, e de outro lado a empresa **SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, CNPJ/MF nº 09.445.502/0001-09, estabelecida na Rua Catumbi, nº 99, Brás, na cidade de São Paulo, CEP: 03.021-000. Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Sócio - Administrador, o Sr. Weverson Cleyton Agostinho, RG nº 32.699.332-0, CPF nº 277.598.078-30, adiante denominada Contratada, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte: final assinadas, o seguinte:

2-DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1. Constitui objeto deste contrato, pela CONTRATADA em prol da CONTRATANTE, nos termos do edital da Concorrência Pública nº 03/2016, adjudicada em seu favor, a contratação de empresa especializada para a construção de um prédio na rua salomão bento da silva, s/n, bairro Pedro Marin Berbel, para implantação de uma creche escola, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária cronograma físico-financeiro, projetos e demais documentos, fornecidos pela Secretaria de Obras e FDE — Fundação para Desenvolvimento da Educação, edital e anexos







PREFEITORA OE Birigui

3- DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA CAUÇÃO:

- **3.1.** Pelo objeto a que se refere o subitem 2.1, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ 1.527.182,25 (um milhão, quinhentos, vinte e sete mil, cento, oitenta e dois reais, vinte e cinco centavos).
- 3.1.1. Todos os pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA ficam condicionados às liberações efetuadas à <u>PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI</u> pelo FDE Fundação para Desenvolvimento da Educação.
- **3.2.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, a contar da data de liberação dos recursos pelo Fundo Municipal de Saúde, após a apresentação na Secretaria de Finanças, pela licitante vencedora, do competente documento fiscal hábil, de acordo com o regular empenhamento da despesa, com as medições da obra realizada e depois de atestado o respectivo recebimento, pelo engenheiro da CONTRATANTE, retendose na fonte, os valores correspondentes aos impostos cabíveis.
- **3.3.** Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia caucionada toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.
- **3.4.** Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigar-se-á a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **5 dias**, contados do recebimento da notificação.
- **3.5.** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- **3.6.** Em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 3.7. O seguro-garantia deverá conter nas condições especiais a seguinte ressalva: "Para todos os efeitos desta cláusula, não se observa o disposto no item 9.2 das condições gerais (Circular Susep No. 232 de 03 de junho de 2003), tendo em vista o que estabelece o inciso III do art. 80 da Lei No. 8.666/93".
- 3.8. A fiança bancária deverá conter:
 - 3.8.1. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;
- **3.8.2.** Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;







Birigui

3.8.3. Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei 8666/93.

4- DA ENTREGA:

4.1. O objeto desta licitação, deverá ser executado nos locais indicados no projeto anexo, em Birigui-SP.

5- DAS DEMAIS CONDIÇÕES:

- **5.1.** Os serviços que trata o subitem 2.1, será executada na forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global.
- **5.2.** A CONTRATADA deverá iniciar os serviços de que trata o subitem 2.1, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviços. -
- **5.3.** O prazo para a CONTRATADA concluir os serviços de que trata este ajuste será de no máximo 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da data de seu início, conforme subitem anterior.
- **5.4.** Os serviços de que trata este instrumento, será acompanhada e fiscalizada por agente da CONTRATANTE da Secretaria de Obras, e o seu recebimento definitivo, será efetuado somente após a conclusão e de atestada a perfeita execução da mesma.
- **5.5.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade decorrente do art. 69 e 73, §2° da Lei Federal nº 8.666/93, cumulados com o art. 618 da Lei Federal nº 10.406/02.
- **5.6.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista pelo art. 77, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, quanto ao disposto no art. 58 do referido diploma legal.
- 5.7. São casos de rescisão do presente ajuste os definidos no art. 78, da Lei nº.8.666/93 e suas alterações.
- **5.8.** O edital da **Concorrência Pública nº. 03/2016**, o memorial descritivo, o cronograma, a planilha orçamentária, o croqui e demais documentações que o mesmo alude e a respectiva proposta da CONTRATADA, ficam vinculados ao presente ajuste, para todos os efeitos legais.
- **5.9.** A CONTRATANTE gozará das prerrogativas definidas no art. 58 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8883/94 e suas alterações.
- **5.10.** O presente instrumento poderá ser alterado nos termos do art.65 da lei nº.8.666/93, alterada pela Lei nº. 8883/94 e posteriores alterações.









- **5.11.** A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições deste instrumento consoante o artigo 65, inciso I. da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8883/94, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no "quantum" estipulado na cláusula 3.1.
- **5.12.** A CONTRATADA se obriga a realizar, no prazo de 02 (dois) dias úteis fixado pela CONTRATANTE, a regularização das falhas ou defeitos observados nos serviços a que se refere este instrumento, sob pena de suspensão dos pagamentos correspondentes, enquanto não for efetuada a regularização dos mesmos.
- **5.13.** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local dos serviços, para representá-la na execução do contrato.
- **5.14.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, na hipótese de se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais empregados, dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE, sob pena de serem suspensos os pagamentos respectivos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no item do Edital da **Concorrência Pública nº03/2016**, parte integrante deste instrumento.
- **5.15.** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE.
- **5.16.** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, bem como, manter seus funcionários devidamente registrados. conforme determina a Lei Trabalhista, sendo este fato, passível de fiscalização a qualquer tempo, por parte da Prefeitura Municipal, bem como, providenciar a ART dos referidos serviços.
- **5.17.** A CONTRATADA é responsável por todas as despesas referentes ao cumprimento do objeto do presente contrato.
- **5.18.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência ao disposto no subitem anterior, não transfere à CONTRATANTE, a responsabilidade pelo respectivo pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços.
- **5.19.** A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente, o objeto deste instrumento, exceptuando-se às condições legais previstas, ou em casos fortuitos ou força maior, devidamente comprovado para que a Secretaria de Negócios Jurídicos possa emitir Parecer favorável.
- 5.20. A CONTRATANTE rejeitará no total ou em parte, os serviços e materiais de que trata este instrumento,







Biriqui

CNPJ 46.151.718/0001-80

se os mesmos não forem efetuados de acordo com as normas vigentes

- 5.21. As despesas com a execução do presente contrato, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:
- 02.11.01-12.365.0050.1.074/4.4.90.51.00 Ficha nº 792 Educação Básica e Complementar Centro de Custo 287 Construção de Creche Processo 00291/14 Recursos Estaduais.
- 02.11.01-12.365.0050.1.074/4.4.90.51.00 Ficha nº 791 Educação Básica e Complementar Recursos Próprios.
- **5.22.** Fica desde já, reservada nas referidas dotações orçamentárias, a importância destinada ao pagamento do presente contrato.
- **5.23.** O presente contrato, regula-se pelas cláusulas e dispositivos aplicáveis da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria dos contratos e as disposições de direito privado.
- **5.25.** A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente os prazos previstos, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro (art. 66 da Lei nº 8.666/93), sob pena de rescisão contratual (art. 78 da Lei nº 8.666/93), nos moldes previstos no art. 79 da Lei de Lícitações.
- **5.26.** As partes obrigam-se por si ou seus sucessores, a fazerem sempre firmes e valiosas, as disposições deste instrumento.
- **5.27.** Será de responsabilidade da contratada o fornecimento de toda mão de obra necessária para execução dos serviços, encargos e equipamentos, inclusive Equipamento de Segurança Individual EPI de seus funcionários e uniforme, devendo observância obrigatória às Normas de Saúde e Segurança no Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e de outras disposições relacionadas com a matéria e específicas para o presente objeto:
- **5.27.1.** A contratada deverá elaborar folha de pagamento específica para a obra objeto do contrato apresentando relação nominal dos empregados designados para execução dos serviços, com CPF, cargo, valor do salário mensal, carga horária mensal trabalhada, período trabalhado, valor do INSS e do FGTS, Número de Identificação do Trabalhador NIT, entre outras informações que se fizerem necessárias à verificação do efetivo e tempestivo controle do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários (FGTS e INSS);
- 5.27.2. A contratada deverá informar mensalmente em SEFIP/GFIP (Sistema Empresa/Guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social) as remunerações de todos os empregados

production of the state of the state of







CNPJ 46.151.718/0601-80



envolvidos na execução da obra, de acordo com a legislação e os padrões estabelecidos pela Previdência Social e pela Caixa Econômica Federal, encaminhando cópia à Prefeitura;

- 5.27.3. A contratada deverá apresentar à Prefeitura cópia do recibo de remessa da GFIP;
- **5.27.4.** A contratada deverá apresentar à Prefeitura as guias de INSS e do FGTS comprovando o efetivo recolhimento.
- **5.27.5.** A contratada e eventuais subcontratadas deverão observar obrigatoriamente as normas técnicas de segurança e saúde no trabalho adequadas, conforme os compromissos oriundos do Termo de Ajuste de Conduta nº 97/2014/MPT/PRT 15ª REGIÃO PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA.
- **5.27.6.** Os materiais deverão atender ao solicitado em Memorial Descritivo do presente processo licitatório.
- **5.27.7.** Os funcionários da **Contratada** deverão usar E.P.I. e E.P.C., quando necessários e de acordo com a lei que rege a matéria de Segurança e Medicina do Trabalho.
- **5.27.8.** Para garantia da execução do contrato, a Prefeitura exigirá, antes da assinatura dele, que a licitante declarada vencedora caucione em favor da Prefeitura a importância correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global da obra e pelo prazo de vigência do contrato; nos termos do art. 56 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, ou seja, a Caucionante poderá optar por uma das seguintes modalidades:
- 5.27.8.1. em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - 5.27.8.2. por seguro garantia;
 - **5.27.8.3.** por fiança bancária.
- 5.27.9. A garantia prestada-pela contratada será liberada e restituída após a expiração da vigência do contrato; e, quando em dinheiro será devolvida atualizada monetariamente.
- **5.27.10.** Para solicitar a devolução da caução, a contratada deverá protocolar na Seção de Protocolo, na Rua Oswaldo Cruz. 146, Centro, requerimento com a apresentação da 1ª via do recibo.
- **5.27.11.** O seguro-garantia deverá conter nas condições especiais a seguinte ressalva: "Para todos os efeitos desta cláusula, não se observa o disposto no item 9.2 das condições gerais (Circular Susep No. 232 de







CNPJ 46.151.718/0001-80



03 de junho de 2003), tendo em vista o que estabelece o inciso III do art. 80 da Lei No. 8.666/93".

5.27.12. A fiança bancária deverá conter:

- 5.27.12.1. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;
- **5.27.12.2.** Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- **5.27.12.3.** Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei 8666/93.
- **5.28.** A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Licitação.
- **5.29.** A empresa contratada deverá aprovar todos os projetos e obter todas as licenças de funcionamento nos órgãos competentes (Corpo de Bombeiros AVCB, CPFL, Prefeitura Municipal de Birigui Habite-se).

6.- DAS PENALIDADES

- **6.1.** O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a Contratada às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.
- **6.2.** Pelo descumprimento das cláusulas do presente instrumento contratual e de exigências formalizadas pelos fiscais e gestores do contrato, acerca da observância de normas técnicas de segurança e saúde no trabalho adequadas, multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a cada constatação, acrescida de multa no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por infração às referidas normas, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme o caso.
- **6.3.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outra; as multas previstas têm caráter moratório, consequentemente, o seu pagamento não exime a **Contratada** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.4. O prazo de vigência do contrato que advier da presente licitação inicia-se a partir da data da publicação de seu extrato, com duração de 14 (quatorze) meses.
- **6.5.** O prazo de execução dos serviços será de **365** (**trezentos e sessenta e cinco**) **dias**, contados da data autorizada para seu início efetivo, constante da OS Ordem de Serviços, emitida pela **PREFEITURA**







CNPJ 46.151.718/0001-80



MUNICIPAL DE BIRIGUI, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS.

- 6.6. Será considerada como previsível (ou ordinária) a média de dias de precipitação do Anexo XI, oriunda de dados do Instituto Nacional de Meteorologia;
- 6.7. Também será considerada como previsível (ou ordinária) a precipitação média do Anexo XI, oriunda de dados do Centro de Pesquisas Meteorológicas e Climáticas Aplicadas à Agricultura, da UNICAMP;
- 6.8. As chuvas compreendidas nas médias mencionadas na cláusula anterior não ensejarão a prorrogação do prazo de execução. Precedente: Acórdão nº 396/08 - Plenário do TCU.

Fica eleito o foro da Comarca de Birigui-SP, para dirimir quaisquer questões pertinentes ao presente contrato.

O presente instrumento é lavrado em três vias de igual teor e assinado, na presença de duas testemunhas igualmente identificadas.

Prefeitura de Birigui, aos 22 dias de Novembro de 2017.

Cristiano Safmeirão

Prefeito do Município de Birigui - SP

Cleyton Agostinho

Sócio – Administrador Soluções Serviços Terceirizados Eireli

Secretário de Obras

=TESTEMUNHAS=

CHEFE DE SEÇÃO

Aurea Esteves Serra Secretária de Educação



CNPJ 46.151.718/0001-80

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI CONTRATADA: SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI CONTRATO № 7.926/2.017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO NA RUA SALOMÃO BENTO DA SILVA, S/N, BAIRRO PEDRO MARIN BERBEL, PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA CRECHE ESCOLA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PROJETOS E DEMAIS DOCUMENTOS, FORNECIDOS PELA SECRETARIA DE OBRAS E FDE — FUNDAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

ADVOGADO: GLAUCO PERUZZO GONÇALVES - OAB: 137.763.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Biriqui, aos 22 de novembro de dois mil e dezessete.

Nome/ Cargo: Cristiano Salmeirão/ Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Assinatura:

E-mail institucional: cristiano.salmeirao@birigui.sp.gov.br
E-mail pessoal: csalmeirao_advogago@hotmail.com
Assinatura:
The second secon
CONTRATADA
Nome/ Cargo: Weverson Cleyton Agostinho / Sócio Administrador
E-mail institucional: comercial@solucoesterceirizadas.com.br
E-mail pessoal:

